

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/12**

**“Altera o parágrafo único do artigo 74 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.**

**EMENDA:**

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 74 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único - Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício de seus direitos políticos como cargo de confiança do Prefeito Municipal, e como auxiliares diretos serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores enquanto nele permanecerem, sendo que não poderão ser nomeados se contra eles existirem:**

**I - Sentença criminal transitada em julgado e/ou,  
II – Sentença judicial irrecurável por ato de improbidade administrativa.**

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 28 de fevereiro de 2012.

**Edison Carlos Bortolucci Júnior**

**Anízio Tavares da Silva**

**Carlos Fontes**

**Danilo Godoy**

**(Fls. 2 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/12)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem como objetivo alterar a redação do parágrafo único do artigo 74 para nele constar que os Secretários Municipais, nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, não podem ocupar o cargo em referência se contra eles existirem sentença criminal transitada em julgado ou sentença judicial irrecurável por ato de improbidade administrativa.

Tal proposta visa modernizar a nossa Lei Orgânica e deixa-la em conformidade com recente decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da aplicação da Lei da Ficha Limpa.

Com isso, as pessoas indicadas pelo Chefe do Poder Executivo para ocupar o cargo de Secretário, somente poderão ser nomeadas se contra eles não existirem sentença criminal transitada em julgado ou sentença judicial irrecurável por ato de improbidade administrativa, tudo de conformidade com a citada Lei da Ficha Limpa.

Assim, dada a relevância da matéria, contamos com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa para a sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 28 de fevereiro de 2012.

**Edison Carlos Bortolucci Júnior**

**Anízio Tavares da Silva**

**Carlos Fontes**

**Danilo Godoy**